



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII - Nº 299

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1975

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no exercício da forma intervencionista do controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de venda de produtos e de serviços;

Considerando que há necessidade de proibir o acréscimo compulsório de gratificação ou gorjeta às despesas com alimentação, e bem assim a de disciplinar a cobrança de serviço ou "covert", por qualquer estabelecimento que preste serviços de alimentação, resolve:

Art. 1.º Proibir que os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de alimentação acoçam, compulsoriamente, qualquer valor às despesas de alimentação, a título de gratificação ou gorjeta.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo anterior só poderão cobrar serviço ou "covert", quando solicitado pelo consumidor e desde que o seu preço conste do cartão ou esteja afixado em lugar visível e de fácil leitura, com letras e algarismos de pelo menos 2 (dois) centímetros de altura, em nenhuma hipótese podendo haver sua cobrança compulsória.

Parágrafo único. Não estão incluídas no serviço ou "covert" o guardanapo, o pão e a manteiga ou margarina, os quais integrarão obrigatoriamente os serviços de alimentação que forem prestados.

Art. 3.º A presente Portaria aplica-se a todo território nacional e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. - Rubem Nogueira Wilke.

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a cres-

cente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB), de 30 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três virgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - para o leite constante da cota do produtor (leite-cota).

II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade nos períodos compreendidos entre:

a) junho e setembro, inclusive; b) setembro e dezembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota, definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, de leite-cota e leite-excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos) o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3.º O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do preço mínimo fixado no artigo 2.º desta Portaria.

Art. 4.º O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria;

b) para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria.

Art. 5.º Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 6.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 7.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 8.º.

Art. 8.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 9.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 10.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Cr\$
Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, carbonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 2,20

Art. 11.º O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RINSPOA, será embeldado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero virgula trinta centavos), o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 12.º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Bahia.

Art. 13.º A presente Portaria entrará em vigor em 1 de novembro de 1975, revogadas a Portaria SUPFER nº 10, de 31 de janeiro de 1975 e demais disposições em contrário. - Rubem Nogueira Wilke.

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Abastecimento - CONAB, de 30 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional e que for destinado ao consumo humano será de Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro do leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do preço fixado no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 4.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1.º e 2.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no art. 5.º.

Art. 5.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a Usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria. deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similar, ou leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável Cr\$ 2,20

Art. 8.º O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 9.º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor em 1.º de novembro de 1975, revogadas a Portaria SUPER n.º 11 de 31 de janeiro de 1975 e demais disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIA N.º 61. DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, e tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de

compra de leite entregue pelo produtor constitua estímulo à produção.

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado de Pernambuco.

Considerando o disposto no Decreto n.º 60.123, de 5 de fevereiro de 1970, Considerando a Resolução n.º 07 do Conselho Nacional do Abastecimento — CONAB, de 30 de outubro de 1973, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano "in natura, e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "c", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será o seguinte:

I — Para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II — Para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média do fornecimento obtida, no mínimo: para a Zona I, os três (3) meses de maior produção, no período de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses de menor produção, no período de junho a setembro, inclusive.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Zonas nele referidas, onde estão situados postos de recepção do leite, ficam delimitadas da forma seguinte:

ZONA I — Limoeiro e Surubim
ZONA II — Aguas Belas, Ventura, Gravatá, São Caetano, Sanhara, Pesqueira, São Bento de Una, São João, Garanhuns, Bom Conselho e Iati.

§ 3.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 4.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria; leite-cota e leite-excesso.

§ 5.º Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite

em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3.º O preço mínimo de compra do litro de leite-cota, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço mínimo fixados no artigo 2.º desta Portaria.

Art. 4.º O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,87 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos), por decimal do excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 6.º Fica proibida nos preços mínimos de compra do leite fixados

nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto ressalvado o disposto no artigo 7.º.

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9.º Os preços máximos de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, serão os seguintes:

I — Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, Cr\$ 2,20.

II — Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável Cr\$ 2,10.

Art. 10. O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. A presente Portaria entrará em vigor em 1.º de novembro de 1975, revogada a Portaria SUPER n.º 09 de 31 de janeiro de 1975 e demais disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIA N.º 62. DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

Considerando as peculiaridades da bacia leiteira do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto no Decreto n.º 68.133, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando a Resolução n.º 07, do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 30 de outubro de 1973, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todas as filias industriais, tipo "C" com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - para o leite constante da cota do produtor (leite-cota),

II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1.º A cota de leite do produtor de fornecimento obtida, no mínimo em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio a setembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota e leite-excesso.

§ 4.º Todas as compradoras de leite-cooperativas, industriais de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigadas a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 1,67 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3.º O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos (oitenta por cento) do preço mínimo fixado no artigo 2.º desta Portaria.

Art. 4.º O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial terá fixado:

a) para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria;

b) para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,67 (um cruzeiro e oitenta e sete centavos), por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou recebimento de leite.

Art. 6.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra de leite fixados

nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 7.º.

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 8.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 8.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 2,20

Art. 10. O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos), o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor em 1.º de novembro de 1975, revogadas a Portaria SUPER n.º 08, de 31 de janeiro de 1973 e demais disposições em contrário. - Rubem Noé Wilke, Superintendente

PORTARIA N.º 63, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento,

Considerando a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados do Pará, Maranhão e Piauí;

Considerando o disposto no Decreto n.º 68.133, de 5 de fevereiro de 1970,

Considerando a Resolução n.º 07, do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 30 de outubro de 1973, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional e que for destinado ao consumo humano será de Cr\$ 1,97 (um cruzeiro e noventa e sete centavos).

Art. 2.º O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço fixado no artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de Cr\$ 1,67 (um cruzeiro e noventa e sete centavos), por decimal de ex-

cesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

Art. 4.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra do leite fixados nos artigos 1.º e 2.º a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto, ressalvado o disposto no artigo 5.º.

Art. 5.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido dos preços mínimos de compra fixados para o produtor.

Art. 6.º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 7.º O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado ou engarrafado, com fecho inviolável, em qualquer embalagem, de material plástico, cartonado ou similares .. 2,30

Art. 8.º O litro de leite tipo "C", efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em Cr\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 9.º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Pará, Maranhão e Piauí.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor em 1.º de novembro de 1975, revogadas a Portaria SUPER número 12, de 31 de janeiro de 1973 e demais disposições em contrário. - Rubem Noé Wilke, Superintendente.

PORTARIA N.º 543 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Yara Queiroz Ribeiro, para exercer os encargos de Auxiliar de Gabinete do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Maria do Carmo Holanda, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Órgão e alterações posteriores.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.431, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.153, de 12 de fevereiro de 1971, artigo 25, letra "c",

CONSIDERANDO terem sido favoráveis as opiniões consultantes do processo INCRA/CR-07/117 1470/75, emitidas pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e Coordenadoria Regional do Leste Meridional, em relação ao projeto de loteamento do imóvel rural nº 513 014 000 647;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo requerente, das determinações do Decreto nº 69.428, de 27.10.65, artigo 65;

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Rubem Noé Wilke.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 114, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar Shinitzi Sawatani, Agente Adjunto desta Antarquia em São Paulo para, junto à Companhia Telefônica Brasileira, receber as dividendos e bonificações relativas às ações ordinárias e preferenciais desta Comissão, ficando em efeito a designação constante da Portaria CFP-DE n.º 102, de 1 de julho de 1974. - Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 129, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 463-75-DP - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo Alvaro José dos Santos Neto, do cargo em comissão de Assessor de Comercialização e Industrialização, código DAS-102.1, do Quadro Permanente deste Instituto. - Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

N.º 464-75-DP - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agregado ao símbolo 5-C, Engenheiro Marques Neto, do cargo em comissão símbolo 5-C, do Diretor da Divisão de Comércio e Indústria (DCI), do Departamento de Comercialização e Industrialização (DC). - Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

N.º 466-75-DP - Nomear Ennio Marques Neto, Agregado ao símbolo 5-C, matrícula n.º 1.639.229, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comercialização e Industrialização, código DAS-102.1, do Quadro Permanente deste Instituto. - Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, no Relatório INCRA/DP/Nº 65/75, de 09 de outubro de 1975.

R E S O L V U M

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Sítio da Vovina", a ser implantado em uma área de 24,7 hectares de propriedade de Tanires dos Reis Mello, conforme certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Engº Paulo de Frontin, no Estado do Rio de Janeiro, nº 114, livro 3, folhas 83, data de 18.06.74, para formação de 36 sítios de recreio de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/CR-07/Nº 1970/75, localizada em Sacra Família de Tinguá, 2º Distrito do Município Engenheiro Paulo de Frontin, naquele Estado.

II - Recomendar observação aos dispositivos do Código Florestal - Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;

III - Ressaltar que a área de 8.056,62 m² destinada ao Clube social, não poderá ser utilizada para outros fins;

IV - O loteamento ocupará a área total do imóvel, não havendo remanescente.

V - Determinar, ao Departamento de Cadastro e Tributação, os procedimentos necessários à regularização cadastral da propriedade, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Engº Agrº LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1.433, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68.353, de 19 de fevereiro de 1971, artigo 25, letra c,

Considerando as opiniões favoráveis contidas no processo INCRA/CR-02/Nº 4517/75, emitidas pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e Coordenadoria Regional de São Paulo, referentes ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o nº 632 058 003 352;

Considerando o cumprimento dos dispositivos legais, pelo requerente, expressos no Decreto nº 69.428, de 27.10.66;

Considerando, de modo especial, a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações apresentada no Relatório INCRA/DP/Nº 66/75, de 09 de outubro de 1975.

R E S O L V U M

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Fazenda Vila Vales de Itú", que formará 931 sítios de recreio, conforme as plantas constantes do processo. O imóvel pertence à empresa Sanelec - Comércio e Indústria S.A., e foi adquirido por incorporação transcrita no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itú sob o nº 50.389, livro 3-AV, fl. 97, em 6.3.75. A área da propriedade é de 520,3 ha, abrangendo o loteamento 453,6 ha e permanecendo remanescente, como imóvel rural, 55,7 ha. Situa-se no Município de Itú, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar observação aos dispositivos do Código Florestal - Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;

III - Ressaltar que permanecerá como imóvel rural uma área de 55,7 ha;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação os procedimentos necessários à regularização cadastral da propriedade de, em razão de ter sido aprovado o projeto.

ENGR. AGR. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1.433, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra c, do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando as opiniões favoráveis expressas no processo INCRA Nº 1.710/74, pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações, em relação ao projeto de loteamento do imóvel cadastrado sob o nº 430.004 Nº 400.

Considerando o cumprimento de exigências, pelo requerente, como determina o art. 26 do Decreto nº 69.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, de modo especial, a sugestão da Coordenadoria Regional de Minas Gerais e do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, no Relatório INCRA/DP/Nº 67/75, de 09 de outubro de 1975.

R E S O L V U M

I - Aprovar o loteamento denominado Água Limpa, que subdivida parcialmente a propriedade em 6 lotes destinados a sítios de recreio. O imóvel pertence a José da Silva Lara, e foi adquirido pela transcrição nº 50.030, registrada no Livro 3-80, fls. 218, em 17.01.74, no Registro de Imóveis Pará de Minas. A área total da propriedade é de 468.770,80 m², ocupando o loteamento 73.398,80 m², ficando remanescente 395.372,00 m², situando-se no Município de Pará de Minas - MG, cadastrado sob o código nº 470 099 003 689;

II - Recomendar observação aos dispositivos do Código Florestal - Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;

III - Ressaltar que o projeto abrange 73.398,80 m², ficando remanescente 395.372,00 m²;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação os procedimentos necessários à regularização cadastral do imóvel, em consequência da aprovação do projeto.

ENGR. AGR. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA (P) Nº 741-DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra H do artigo 9.º, combinando com o § 5.º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 28 de setembro de 1975, no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte

permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revogado pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 23 seguinte, Sylvio Lopes do Couto, Agregado 4-C, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. - Arco Oscar Moraes - Diretor-Geral.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

no Diário Oficial de 11 de junho de 1968, em vaga decorrente da dispensa de Suzana Cunha Carneiro da Silva, — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 1.608 — Designar Eduardo Alexandre Guimarães Cancelela, Agente Administrativo, LT-SA-801.4 da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Centro de Letras e Artes, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377 de 14 de fevereiro de 1975.

Nº 1.609 — Designar Loreto Coelho Pinheiro, Agente Administrativo, ... LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Seção Comercial, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377, de 14 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

Nº 1.610 — Designar Moisés Anazonas Pontes, Agente Administrativo, LT-SA-801.4, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Núcleo de Patologia Regional e Higiene, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377, de 14 de fevereiro de 1975.

Nº 1.611 — Designar Antonio José Soares, Técnico de Contabilidade, ... LT-NM-1042-5, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377, de 14 de fevereiro de 1975.

Nº 1.612 — Designar Napoleão Jansen de Souza, Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042-5, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Escrituração e Patrimônio, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377, de 14 de fevereiro de 1975.

Nº 1.613 — Designar Maria de Nazare Sombra Souza, Agente Administrativo código LT-SA-801.4 da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto nº 75.377 de 14 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente. — Clóvis Cunha da Gama Malcher

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas usando de atribuições de sua competência, resolve:

Declarar vagos 5 (cinco) cargos de Professor Assistente, código EC-603, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, em consequência da exoneração dos Professores Ulpio Paulo de Miranda, Arthur Guttenberg Brêda, Antonio Pinto de Campos Junior, Tobias Medeiros e João Carlos Fernandes de Gusmão Lyra, nomeados, em virtude de habilitação em concurso, para o cargo de Professor Adjunto sob o regime Jurídico da C.L.T. — Prof. Nabuco Lopes, Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 557 — Dispensar Suzana Cunha Carneiro da Silva, da função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1974

Nº 558 — Exonerar Luis Fernando Dias Duarte, Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Divulgação e Intercâmbio, símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisas, criado pelo Decreto nº 72.889, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte.

Nº 559 — Nomear Suzana Cunha Carneiro da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Divulgação e Intercâmbio, símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisas, criado pelo Decreto nº 72.889, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, em vaga decorrente da exoneração de Luis Fernando Dias Duarte.

Nº 560 — Designar Luis Fernando Dias Duarte, Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho para a função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada

e de acordo com o art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Nº 546 — Delegar competência ao Prof. Walter Fouas, Vice-Diretor do Instituto de Oceanografia, conforme Decreto de nomeação do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 24.12.71, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

Nº 547 — Delegar competência ao Prof. George Bittencourt Doylo Maia, designado para responder pela Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, conforme Portaria nº 519 de 12.9.75, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências da Saúde, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto. — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 550 — Designar Lys Marie Rangel de Moraes, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 8-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 430 da Consolidação supra mencionada.

Nº 552 — Designar Osmar Matos dos Santos, Linotipista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Seção de Composição, símbolo 8-F, da Divisão de Serviços Industriais (SIG), mantida pelo Decreto nº 72.889, de 3.10.73, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 430 da Consolidação supra mencionada.

Nº 551 — Designar Aderbal Magno Caminada Sabra, Professor Adjunto, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino, símbolo 8-P, do Instituto de Puericultura e Pediatría Martagão Gesteira, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Sidney Innocencio Reis. — Chafiz Haddad.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 553 — Conceder exoneração de acordo com o item 1, do artigo 75, da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1968.

a José Francisco de Brito Neto, matrícula nº 2.365 954, do cargo de Auxiliar de Portaria, GI-303.7.A, em Parte Permanente de Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 6 de janeiro de 1975 (Processo nº 15.692-75).

Nº 555 — Retificar a Portaria número 111 de 22 de março de 1975, publicada no Diário Oficial de 8 de abril do mesmo ano, que apontou compulsoriamente Manoel Martins do Nascimento, para considerá-la no cargo de C.A. - Categoria A-601.9.B, e não como constou ficar ratificada os demais termos. (Proc. nº 3.428-75)

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1968, e tendo em vista requerimento encaminhado pela Escola de Música, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o item 1, do artigo 75, da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1968.

a Maria José Valente Taboas Lorenço, matrícula nº 1.575.454, do cargo de Músico, P-407.8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 19 de outubro de 1970 (Processo nº 37.461-70). — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 531 — Dispensar, a pedido, Hericlla Martins Santos, Oficial de Administração, AF-201.16.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, a contar de 28 de agosto de 1975.

Nº 533 — Designar Valéria Cavadas Tavares, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 8-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 460 da Consolidação supra mencionada.

Nº 537 — Dispensar, a pedido, Sidney Innocencio Reis, Professor Adjunto da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Chefe do Serviço de Ensino, símbolo 8-P, do Instituto de Puericultura e Pediatría Martagão Gesteira, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — Chafiz Haddad.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 543 — Retificar a alínea "d" da Portaria Coletiva nº 348, de 6 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente, referente a aposentadorias de José de Souza Santana, para considerá-la no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16C, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.106-75-UFRJ, resolve:

Nº 545 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 37-11-1954, José Emmanoel de Souza Pinho, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Físico-Química do Instituto de Química, em vaga decorrente da transferência de Zalmir Moyses Lempert para a Universidade Federal Fluminense. — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200-67,

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.262

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.260

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECASPORTARIA DE 8 DE OUTUBRO
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "i", do Decreto n.º 73.159, de 11 de novembro de 1973, resolve:

N.º 1.717-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 14-B ao 16-C da série de classes da Oficial de Administração, Código AF-201, com efeitos a partir de 30 de junho de 1973:

Por merecimento:

1 — Geralda Xavier Veloso, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aliza de Holanda Osorio;

2 — Luzia Cartaxo Sobral, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gilvan Vieira Guezes;

II — do nível 12-A ao 14-B da série de classes da Oficial de Administração, Código AF-201, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973:

Por merecimento:

1 — Oliver da Silva Lima, em vaga decorrente da promoção de Geralda Xavier Veloso;

Por antiguidade:

1 — Ewolda Rodrigues de Souza, em vaga decorrente da promoção de Luzia Cartaxo Sobral.

N.º 1.718-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 14-A ao 16-B da série de classes de Assistente de Administração, Código AF-602.

a) com efeitos a partir de 30 de junho de 1973:

Por merecimento:

1 — Lucy Inne de Melo Barbosa, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Reinaldo Simões de Souza;

b) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974:

Por antiguidade:

1 — Edgar Martins e Silva, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Etevaldo Moreira de Araújo.

N.º 1.719-DPE — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 21-B ao nível 22-C, da série de classes de Cirurgião-Den-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

tista, Código TC-901, com efeito a partir de 30 de setembro de 1974.

Por merecimento:

1 — Augusto Motta Borges Filho, em cargo criado pelo Decreto número 71.007, de 23 de agosto de 1972.

II — do nível 20-A, ao nível 21-B, da série de classes de Cirurgião Dentista, Código TC-901, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

1 — Edmilson Lúcio de Souza, em vaga decorrente da promoção de Airton Martins do Carmo;

2 — Pedro Marques Ricarte, em vaga decorrente da promoção de Hélio Forés Napocção do Rego;

3 — Sílvio Cruz de Vasconcelos, em vaga decorrente da promoção de Mirian de Arruda Barreto;

Por antiguidade:

1 — Brivaldo Alves Cabral, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972.

N.º 1.720-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 14-B ao 16-C, da série de classes de Assistente Comercial, Código AF-103, com efeito a partir de 30 de junho de 1973:

Por merecimento:

1 — Manoel Gilson Carneiro, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Abimael Mendes de Carvalho.

II — do nível 12-A ao 14-B da série de classes de Assistente Comercial, Código AF-103, com efeito a partir de 30 de setembro de 1973:

Por antiguidade:

1 — Francisco Eládio Cavalcante de Aguiar, em vaga decorrente da promoção de Manoel Gilson Carneiro.

N.º 1.721-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 12-A ao 11-B, da série de classes de Desenhista, Código P-1.001, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972.

a) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Walter Amerenciano Silva
2 — Eunildo Gomes de Albuquerque
3 — Nilza Ferreira Leite

Por antiguidade:

1 — Cércina Sales do Nascimento
b) com efeito a partir de 30 de junho de 1973:

Por antiguidade:

1 — Maria Suzana de Queiroz Amarel.

N.º 1.722-DPE — Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12,

item II, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto n.º 54.483, de 13 de outubro de 1964.

Os ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice, nível 5, Código A-202, para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste mesmo Departamento:

1 — o cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1.308.8-A.

a) com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1 — Benedito Xavier Neto, matrícula n.º 2.260.888, em vaga decorrente da promoção de Edvaldo Barbosa;
2 — Edson Araújo de Macedo, matrícula n.º 2.278.778, em vaga decorrente da promoção de Francisco Caetano Sobrinho.

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973:

1 — José Macedo de Oliveira, matrícula n.º 2.276.811, em vaga decorrente da promoção de Evaristo Ferreira Lucena;

2 — José Batista, matrícula número 2.253.714, em vaga decorrente da promoção de Severina Estevam de Mendonça;

3 — José Ribeiro de Jesus, matrícula n.º 2.253.738, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Medeiros Nepomuceno;

4 — Francisco das Chagas Rodrigues, matrícula n.º 2.317.866, em vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos Mazza;

5 — Gilvando Bastos da Silva, matrícula n.º 2.270.791, em vaga decorrente da promoção de Isaias Dias Crispin;

6 — José Pedro da Silva, matrícula n.º 2.278.427, em vaga decorrente da promoção de Antônio Valmor Santos Melo;

7 — Francisco Alves da Silva, matrícula n.º 2.251.286, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo de Oliveira Lopes;

8 — Francisco Cabral de Moura, matrícula n.º 2.273.970, em vaga decorrente da promoção de Natanael Francisco de Mendonça;

9 — Joaquim Alves Ribeiro, matrícula n.º 2.274.251, em vaga decorrente da promoção de José de Sousa Reis;

10 — Joaquim do Monte, matrícula n.º 2.251.348, em vaga decorrente da promoção de Valdemar Malveira Lopes;

11 — Manuel Lucas Filho, matrícula n.º 2.295.345, em vaga decorrente da promoção de Haroldo Gonçalves Lima;

12 — Justo Ferreira da Costa, matrícula n.º 2.274.489, em vaga decorrente da promoção de Gláucio Ferreira Porto;

13 — Antônio Farias de Melo, matrícula n.º 2.251.584, em vaga decorrente da promoção de Eduardo Ferreira de Souza;

14 — Adelino Alves da Silva, matrícula n.º 2.307.249, em vaga decorrente da promoção de José Nêido Gonçalves da Silva;

15 — Ivádo Oliveira de Araújo, matrícula n.º 2.235.033, em vaga decorrente da promoção de Lauro Soares de Silva;

II — o cargo de mecânico de Motores a Combustão, Código A-1305.8A, com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1 — José Carlos Macedo de Oliveira, matrícula n.º 2.276.805, em

vaga decorrente da promoção de Francisco Primp de Oliveira;

2 — Manoel Gonçalves Rocha, matrícula n.º 2.278.327, em vaga decorrente da promoção de Lailoveir Dias Teixeira;

3 — Marcelino Onorato dos Santos, matrícula n.º 2.397.183, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

4 — Edilson Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 2.276.775, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

5 — Afonso César Santos, matrícula n.º 2.276.759, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

6 — Osmar Manoel dos Santos, matrícula n.º 2.397.187, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

7 — José Dantas Filho, matrícula n.º 2.270.806, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

8 — José Lopes da Silva, matrícula n.º 2.274.383, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

9 — João Cláudio dos Santos, matrícula n.º 2.276.704, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

10 — Antônio Ribeiro Gama, matrícula n.º 2.276.764, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

11 — Raimundo Bonfim Valença, matrícula n.º 2.307.130, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

12 — José Valentim dos Santos, matrícula n.º 2.272.449, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

13 — Manoel Oliveira Reis, matrícula n.º 2.276.830, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972;

III — o cargo de Soldador, Código A-1706.8-A, com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1 — José Jaime Farias, matrícula n.º 2.235.079, em vaga decorrente da promoção de José Araújo Sobrinho;

2 — José Lúcio Cavalcante, matrícula n.º 2.276.810, em vaga decorrente da promoção de Edmilson de Oliveira Silva;

3 — Edmundo Gomes Barbosa, matrícula n.º 2.276.777, em vaga decorrente da promoção de José Bispo dos Santos;

4 — Raimundo Francisco de Oliveira, matrícula n.º 2.184.704, em vaga decorrente da promoção de Francisco Alves do Nascimento;

5 — Onias de Sousa Rodrigues, matrícula n.º 2.217.861, em vaga decorrente da promoção de Manoel Rodrigues;

6 — Lourival Ferreira da Silva, matrícula n.º 2.217.863, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Alves Teixeira;

7 — José Andrade Sobrinho, matrícula n.º 2.272.489, em vaga decorrente da promoção de José Erich de Souza;

8 — Severino Mascena Neto, matrícula n.º 2.184.706, em vaga decorrente da promoção de José Alves de Souza;

9 — José Pedro da Silva, matrícula n.º 2.184.702, em vaga decorrente da promoção de Francisco Montelero Lima;

10 — José Maurício França, matrícula n.º 2.276.812, em vaga decorrente da promoção de Dervaldo dos Santos;

11 — Aureliano Manoel da Silva, matrícula n.º 2.307.222, em vaga decorrente da promoção de Luiz Matos Correia;

12 — Osmundo Parente, matrícula n.º 2.274.954, em vaga decorrente da promoção de Iraildo Santos;

13 — Ramiro José, matrícula n.º 2.184.705, em vaga decorrente da promoção de Geraldo de Alencar Correz;

14 — José Nildo de Sousa, matrícula n.º 2.251.323, em vaga decorrente da promoção de José Rocha Machado;

N.º 1.723-DPE — Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1990, regulamentados pelo Decreto n.º 51.488, de 15 de outubro de 1964,

Os ocupantes da classe singular de Auxiliar de Desenhista, nível 12 Código P-1002, para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste mesmo Departamento, o cargo de Desenhista, Código P-1001.12.A:

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1969:

1 — Walter Emerenciano Silva, em vaga decorrente da promoção de José Benifácio Gomes Bezerra;

2 — Maria Suzana de Queiroz Amaral, em vaga decorrente da promoção de Romário Vuar de Oliveira Souza;

3 — Nilza Ferreira Leite, em vaga decorrente da promoção de Rolando Menezes Tofani;

4 — Eunil do Gomes de Albuquerque, em vaga decorrente da promoção de Frederico Machado da Ponte;

5 — Gerolinda Sales do Nascimento, em vaga decorrente da promoção de Judas Tadeu Leite Ribeiro.

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1972:

1 — Francisco Martins Eulálio, em vaga decorrente da promoção de Walter Veríssimo de Lima;

c) com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1 — Valter Roberto Guilherme Bizerril, em vaga decorrente da promoção de Múcio Forte;

2 — Wilson Veríssimo de Lima, em vaga decorrente da promoção de Ilu go França Mendes;

3 — Félix Antônio Luis Fialho, em vaga decorrente da promoção de José Alberto Cavalcante de Mendonça;

4 — José Lira Monte, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

5 — Elano Moreira de Andrade, em vaga decorrente da promoção de José Trpaszowski de Queiroz;

6 — Reginaldo Paulino de Lima, em vaga decorrente da promoção de Luiz do França Vasconcelos;

7 — José Loureiro e Silva, em vaga decorrente da promoção de Rômulo César da Silva;

8 — José Hercúlio da Silva, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

9 — J. F. Wilson Sobreira, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

10 — Elano Ferraz de Lima, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

11 — Manoel Francisco Neto, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

12 — Ozivan Cavalcanti de Araújo, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

13 — Maria da Salvação Kalume, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

14 — Aluísio Alves Pereira, em vaga decorrente da promoção de Aderaldo Leite de Souza;

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "I", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 1.724-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição Federal, ao servidor João Estevam de Menezes, matrícula n.º 2.274.191, no cargo de Atendente, código P-1703.9, do Quadro de Pessoal do DNOCS, em disponibilidade, o qual pertencera a lotação da 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 11.556-73-DNOCS).

N.º 1.725-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor André Araújo Paula, matrícula n.º 2.278.825, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 4.698-74-DNOCS).

N.º 1.726-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Alves de Oliveira, matrícula número 2.080.052, no cargo de Pedreiro, código A-101.10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 03.047-75-DNOCS).

N.º 1.727-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Lúcia Azevedo Brito, matrícula número 2.274.613, no cargo de Trabalhadora, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 12.558-73-DNOCS).

N.º 1.728-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ceilo Albués Dantas, matrícula n.º 2.068.159, no cargo de Condutor de Topografia, código P-1305.13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 6.971-73-DNOCS).

N.º 1.729-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Vicente Ferreira Gomes, matrícula n.º 2.077.436, no cargo de Pedreiro, código A-101.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 5.219-71-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "I", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 1.775-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Viócenia Ferreira Xavier, matrícula n.º 2.251.477, no cargo de Trabalhadora, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 4.699-74-DNOCS).

N.º 1.774-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Raimunda Ferreira de Oliveira, matrícula número 2.274.703, no cargo de Trabalhadora, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 1.591-73-DNOCS).

N.º 1.777-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco Costa, matrícula n.º 2.620.677, no cargo de Auxiliar de Portaria, código A-101.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 10.931-74-DNOCS).

N.º 1.778-DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 78, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, a partir de 23 de setembro de 1975, a José Alberto dos Santos, ocupante do cargo de Telegrafista, código CT-207.14-B, matrícula n.º 2.253.124, da lotação da 4.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 9.474-73-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "I", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 1.781-DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 78, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, a partir desta data, a José Olímpio Rabelo de Moraes, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código TC-101.21-B, matrícula n.º 2.253.361, lotado na 4.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 9.217-75-DNOCS).

N.º 1.786-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Martiniano Fernandes da Silva, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, matrícula n.º 2.275.654, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 8.952-75-DNOCS).

N.º 1.787-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Vitalino Rodrigues da Silva, no cargo de Trabalhador, código GL-403.1, matrícula n.º 2.275.909, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo n.º 8.933-75-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Despacho do Presidente
Em 10 / 10 / 75

Proc. 621/75 - INAN - Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzados), destinados ao convênio celebrado em 29.03.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, sob a classificação abaixo:

- 1400 - SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 - SAÚDE
- 427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I - PESSOAL	36.200
	II - MATERIAL DE CONSUMO	85.900
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	- Remuneração de Serviços Pessoais	4.000
	- Outros Serviços de Terceiros	53.000
	IV - ENCARGOS DIVERSOS	5.000
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - MATERIAL PERMANENTE	81.000
	III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	173.500
	TOTAL	338.600

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 297/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.989, de 8-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a **MÉLIO SOARES**, mat. 49.949, Auxiliar-de-Portaria, nível 8-B; Nº 1.990, de 8-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a **VALCLIDES SILVA SANTOS**, mat. 50.344, Servente, nível 5; Nº 1.991, de 8-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a **ADELINO MENDONÇA DA FONSECA**, mat. 6.065, Auxiliar de Portaria, nível 8-B; Nº 1.992, de 8-10-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço a **MARIA MARTINS ROQUEIRA**, mat. 11.099, Oficial de Administração, nível 16; Nº 1.993, de 8-10-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a **MANOEL JOSÉ OLIVEIRA**, mat. 62.252, Mensageiro, nível 1.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA

Nº 854, de 3-10-75 - Nomeia **JOSÉ DECANIO**, mat. 2.115, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Manutenção de Sistemas, nº 21495, símbolo 1-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-CCA-074/75, publicada no BSL/DG-168/75; Nº 886, de 7-10-75 - Exonera **JOSÉ DECANIO**, mat. 2.115, do cargo em comissão de Auditor da DG nº 21585, símbolo 0-C.

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.552, de 8-10-75 - Declara desligado do Quadro de Pessoal do INPS, **MARLENE ARAYÚ PELLEGRINO**, mat. 49.273, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, a contar de 14-7-75, em decorrência de sua integração na DATAPREV, nos termos do Decreto nº 75.478/75.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRB

Nº 949, de 17-9-75 - Admite na condição de empregados sujeitos à legislação trabalhista os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Técnico de Administração 45-923.4, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, tendo em vista a habilitação no concurso C-10, realizado pelo DASP; **SILVIA MARA CAMPOS REBELO DE MATOS**, **CARLOS RAYPUNDO DE MELO GOUVEIA**, **MARIA DO LCU CAMPOS DE CARVALHO**, **JOSÉ CARLOS GARCIA LANDEIRO**, **MARIA CRISTINA ALVES CORRÊA SANTOS**, **WILLIAM CEZAR PIRAJÁ**, **ALANIAS ALEXYANDRINO VASCONCELOS NETO**, **MARIA TEREZA DIAS DE CARVALHO PEREIRA**, **JOSÉ RENATO ANDRADE MENDONÇA**, **MARIA DE FÁTIMA PASSOS NASCIMENTO**, **LAERTON DE ANDRADE LIMA**, **ZELZA MAGALHÃES PINTO**, **EDSON VILAR OLIVEIRA**, **ROSALIA DE CASTRO TEIXEIRA**, **GUILHERME BATISTA DA COSTA**.

COORDENAÇÃO REGIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SRB

Nº 414, de 6-10-75 - Designa **MELOR MONTEIRO DE CARVALHO**, mat. 11.124, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 21293, símbolo 6-F.

DIRETORIA DO HOSPITAL DE IPARANGA - SPB

Nº 136, de 6-10-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-10-75, **EMÍLIO CURY**, mat. 15.991, da função gratificada de Chefe de Seção nº 71293, símbolo 6-F; Nº 137, de 6-10-75 - Designa **MARIA JOSÉ MADEIRA DE SOUZA**, mat. 82.708, Escriturária, nível 8, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 71261, símbolo 6-F; Designa **EDNA LÚCIA PAULA DOS SANTOS**, mat. 873.784, para exercer a função gratificada de Encarregada do Turno nº 71278, símbolo 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Nº 4.164, de 17-9-75 - Exonera, a pedido, **MARLEN CAMPUS**, mat. 36.413, do cargo em comissão de Chefe de Posto de Assistência Médica nº 41202, símbolo 7-C; Nº 4.164, de 6-10-75 - Nomeia **MARIA DA PENHA FRITOLI RANGEL**, mat. 36904, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Pessoal nº 31835, símbolo 3-C, cessando, em consequência, os efeitos da DTS que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 4.165, de 6-10-75 - Nomeia **JOSÉ DE ALENCAR BARROS GUTMANNES**, mat. 16.358, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 31700, símbolo 6-C, cessando, em consequência os efeitos da DTS que a designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS DA SRB - ANJUNTA

Nº 68, de 29-9-75 - Designa **EUNICE GASPAR TEIXEIRA RIBEIRO**, mat. 73.466, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico nº 31647, símbolo 6-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-6.426/74, publicada no BSL-23/74.

RELAÇÃO Nº INPS 293/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRB

Nº 399, de 7-10-75 - Exonera, a pedido, **NGRUPINA DOS SANTOS RAPPEN**, mat. 57.875, Servente, nível 6.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRB

Nº 2.965, de 7-10-75 - Admite, na condição de servidores sujeitos à legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público do DASP C-12, para a categoria funcional de Agente Administrativo, os empregados assim admitidos, observadas, ainda, as normas expedidas pela Instrução Normativa LASP nº 30/74, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais; **JOSÉ FERNANDES CORRÊA**, **HELENA BARNOSO FRANÇA**, **MARIA DE FÁTIMA RESENDE COUTO E CASTRO**, **MARCIA ROQUEIRA DE LAMARGOS**, **CEZAR AUGUSTO FERNANDES DE ARAUJO**, **GÉDSON WRACKS JUNIOR**, **MARIA HELENA JARDIMINO**, **MARIA EFIGÊNIA DE ASSIS**, **MARIA MAZZARELLO SERRAVALLE RUIES**, **ARMANDO CARLOS GOMES DA COSTA**, **JOSEFINA PEREIRA DA SILVA**, **ROSÁRIA HELENA DA SILVA**, **MARIA ELIANE TORQUATO COLHO**, **ELIZABETH DE SOUZA**, **LATICIA GOMIDES**, **CRISTINA ANGELECA DE RESENDE**, **CRISTIANO CEZAR MARQUES**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MORTA**, **INÉS SIGAONINI**, **ROSÂNGELA RIBEIRO DE REZENDE**, **JURACY ALVES DE VASCONCELOS**, **MARCIA DIAS HERCULANO**, **ANTÔNIO LUIZ TELES FILHO**, **MARA NAIEM DINIZ SANTOS**, **SÔNIA TEIXEIRA LOPES SIMÕES**, **WILSON CHAVES BARRETO**, **ELIZABETH MARIA DE VASCONCELOS**, **MARIA INÊS SIMÕES**, **MARIA HENRIQUES PASSOS**, **JURGE LUIZ DE ALENCAR FREITAS**, **VICENTE EVANGELISTA SALVEIRO**, **APARECIDA MARIA CARLOS**, **MARGOT ANDRADE SILVA**, **GERALDO MAGELA REIS**, **ISAÍAS EUSTÁQUIO GREGÓRIO**, **JULIA MARIA DE SÃO JOSÉ**, **GABRIEL JOSÉ DAS CHAGAS**, **MARIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, **TARCÍZIO MOREIRA DA SILVA**, **JURANDI MOREIRA REZENDE**, **ADÃO MANUEL DE OLIVEIRA**, **JOSÉ CLAUDIO ALMEIDA QUEIROZ**, **GELCIA MARIA OTONI BARBOSA**, **FLÁVIO NELSON RUIES PAES**, **ANTONINA FONSECA PINTO**, **MARIA SELMA DE CARVALHO**, **MARIA ANGELA VIANA MELO**, **DALMO CASTELAR RIBEIRO RODRIGUES**, **VASCO BANJA**, **WENY RESENDE DA COSTA MELO**, **ELISABETH LOPES ZINI**, **MÁRIA CARMEN LÓPEZ VALLADARES**, **ROSÂNGELA PIETRI CHIA RI**, **BERNARDETE CRISTINA LUZ**, **MARIA ELIZABETH PIRES RICHARD**, **ROGERIO JOSÉ DE FARIA**, **MARIA MADALENA DUTRA DE CARVALHO**, **MIRTES ALVES DE OLIVEIRA**, **MARIA DE LOURDES LOPES**, **MARCIO MOREIRA MATOS**, **ANGELA MARIA CHAVES FERNANDES**, **OTHONIEL ALVIN SANTOS**, **ILSON JOSÉ DOS SANTOS**, **JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA**, **JORGE DE SOUZA FERNANDES**, **HELAINO RIBEIRO DE OLIVEIRA MORAES**, **HELOISA RIBEIRO PEREIRA**, **SERVULO AUGUSTO DE FARIA LOPES**, **MÔNICA DE MAGALHÃES MACHADO**, **CLEUSA MARTINS DA SILVA**, **SABINO AMARAL NETO**, **JORGE BATISTA BORGES SANTOS**, **NEUSA MARIA RIBEIRO MASSOTE**, **CARLOS ROBERTO SILVA**, **LUCILIA MARIA DA CONSOLAÇÃO AARÃO**, **ELZA CAROLINA LARA**, **CIBELE FRANÇA NETO**, **MARIA DOS SANTOS FÁTIMA**, **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, **CARLOS ROBERTO DE PAULA XAVIER**, **ROSÂNGELA DOS SANTOS ROQUEIRA**, **RODRIGO BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, **MARY CLEMENTE BARBOSA**, **SANDRA LÚCIA SOARES**, **ALAIRTON JOSÉ DE SOUZA**, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO FREITAS**, **ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA**, **JOSÉ MOREIRA ALVES**, **WAGNER ALDAMO FIGALGO**, **MARCELLO EUSTÁQUIO REZENDE**, **ALMER LINDARES DE FARIA**, **MARIA APARECIDA BORGES LARA**, **CLEUNICE CARVALHO LAGE**, **ERRANE EDUARDO ASSIS**, **LÚCIA CAMARGOS RIOS**, **MARIA LUIZA MAGALHÃES ELIAS**, **EDNA SUELY ALVES DIAS**, **CONSUELO MORAVIA DE ANDRADE SANTOS**, **MARIA DO ROSÁRIO SILVA**, **MARIA RITA SILVEIRA LOPES**, **CECILIA ALVES FURTADO**, **ENEIDA VASCONCELOS**, **MARIA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA**, **MARIA HELOISA PEREIRA DE LIMA**, **ELIARA DE MELO PEREIRA**, **MARILERE FERNANDES**, **NOEMIA DANATO**, **ANA HELENA PINTO DA ROCHA**, **JULIO CESAR DE CARVALHO**, **VERA LÚCIA ETO**, **MARIA TEREZINHA BORGES**, **GEUZA DE OLIVEIRA BARBOSA**, **CLAUDIO MACHADO MACIEL**, **LUCAS ALBERTO DE RESENDE**, **MÔNICA SANTOS UZAC**, **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**, **FRANCKLIN CESAR ARAUJO DA CRUZ**, **NILSO JOSÉ DE ARAUJO**, **MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA MELO**, **IVÓ JOSÉ DA SILVA**, **ROLANDO NUNATO DE OLIVEIRA LIMA**, **MARIA DO CARMO DE AQUINO**, **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VELOSO**, **CLAUDIO MANOEL COLER**, **JAIME MARCIANO**, **SÉRGIO COLHO DE MEDEIROS**, **CLEUSA APARECIDA MOREIRA**, **MARIA INACULADA DE AVILA**, **BONIFÁCIO DE OLIVEIRA CHAVES**, **MILTON PEREIRA CHAVES**, **ENELITA CÂNDIDA DA ROCHA**, **TRAJA MARIA PALHAO**, **CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA**, **BERENICE MEREZES DE LUCA**, **FRANCISCO SMOUSSANA VILHO**, **MARIA ZELIA SILVA ROCHA**, **SANDRA CARVALHO**, **MARIA LÚCIA ALVES PACHECO**.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MÁRCIO DE CASTRO GUIMARÃES, CAULTRON PEREIRA ASSUNÇÃO, JOSÉ EUSTÁQUIO HENRIQUE DE MENEZES, JOSÉ NÉCIO DE MIRANDA, MARIA CECÍLIA DE SOUZA, PALMERIANO ELIZEU, JOSÉ DE PAULA ARAÚJO, JOÃO CARLOS DE SOUZA, REINALDO JORGE PEREIRA, AIDA MIRANDA, ALAERCIO RODRIGUES DE REZENDE, JESUS NESSIAS DO NASCIMENTO, RAJLA HALUF JACOB LANGUIER, MARIA EMÍLIA SANCHES, CREONE WELO ARAUJO VIEIRA, JOVELINA DE OLIVEIRA LEITE.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO DA SRRP

Nº 113, de 30-9-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 30-9-75, ROBERTO SCHIMMELPFENG CALVO, mat. 50.576, da função gratificada de Chefe de Seção nº 33512, símbolo 6-F-1.]

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação de Serviços Profissionais que entre si fazem de um lado a Comissão de Financiamento da Produção e de outro a Sociedade de Advogados Estíval & Maciel Escritório de Advogados em registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, no forma abatido:

- 1. A Sociedade se obriga a prestar seus serviços profissionais à Comissão de Financiamento da Produção, emitindo pareceres e orientando juridicamente a Diretoria Executiva, sempre que quando esta entender necessário;
2. A Comissão de Financiamento da Produção pagará à Sociedade, o valor mensal equivalente a deztoz vezes o maior salário mínimo vigente no País;
3. Independente dos serviços e honorários estipulados nas cláusulas 1 e 2, a Sociedade se obriga a entregar à Comissão de Financiamento da Produção, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de estruturação administrativa e de pessoal da Autarquia, adaptando-a às suas necessidades atuais, serviço que será remunerado com importância equivalente a cinquenta e oito salários mínimos, a qual deverá ser paga à Sociedade, no momento da entrega do projeto;
4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de trinta dias;
5. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, que se comprometem a cumprir, na forma da lei, elegendo o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua execução.
Brasília, 1.º de outubro de 1975. - Comissão de Financiamento da Produção. - Estíval & Maciel Escritório de Advogados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Pará pelo seu Reitor e a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, pelo seu Superintendente, visando a conjugação de esforços no sentido de organizar e ministrar cursos de especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho.

A Universidade Federal do Pará neste ato representada pelo seu Reitor, doravante denominada Universidade, e a Fundação Centro Nacional de

Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, doravante denominada Fundacentro, neste ato representada pelo seu Superintendente General R1 Moacyr Gaya;

Considerando que a Fundacentro, de acordo com a Portaria 3412 do MTB, de 23 de dezembro de 1974, coordenará durante o ano de 1975 os cursos previstos nas portarias 3237 de 27-7-72, e 3089 de 2 de abril de 1973 do MTB;

Considerando ser atribuição da Universidade colaborar na formação, ensino e treinamento de pessoal especializado;

Considerando o alcance social dos cursos programados nas referidas portarias;

Considerando que a Universidade possui instalações, equipamentos e pessoal para ministrar cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho, têm como certo a ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cláusula I - O presente Convênio tem por finalidade conjugar esforços da Universidade e do Ministério do Trabalho, através da Fundacentro, no sentido de organizar cursos para especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho, de forma a atender ao exigido pelas Portarias n.ºs 3236 e 3237, de 27 de julho de 1972 complementadas pela Portaria 3089, de 2 de abril de 1973.

Cláusula II - Compete a Universidade:

- a) realizar em 1975 cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho;
b) comunicar à Fundacentro a data de início de cada curso, considerando sempre a data de 31-12-75 como limite máximo para término dos referidos cursos;
c) fornecer as instalações necessárias às aulas, assim como o material para utilização de recursos audio-visual, tais como: projetores de diapositivos e filmes, retro-projetor, tela, etc.;
d) colocar à disposição do curso o material de higiene, segurança e medicina do trabalho que eventualmente possua nesta data;

e) colocar à disposição do curso o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento;
f) cobrar taxa dos alunos para todo o curso de Engenheiro de Segurança do Trabalho no valor máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
g) sempre que for de interesse do curso serão contratados professores convidados;

h) o curso terá 76 alunos;
i) indicar um Coordenador que será o elemento de ligação técnico administrativo entre a Universidade e a Fundacentro, e a quem caberá:
- Organizar o programa de acordo com o plano de cursos elaborado pela Fundacentro e aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- Zelar para que o currículo estabelecido pela Fundacentro e aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho seja fielmente cumprido tanto no que se

refere a carga horária, quanto ao conteúdo teórico-prático;

- Fiscalizar os empenhos cobrados dos alunos dos cursos;

- Providenciar a expedição de certificados aos que concluírem o curso com aproveitamento e uma frequência mínima de 80 % (oitenta por cento) das aulas;

- Convocar e presidir reuniões do corpo docente e discente;

- Apresentar à Fundacentro um relatório pormenorizado no final de cada curso;

- cumprir o Regimento dos cursos. Cláusula III - Compete à Fundacentro:

a) estabelecer o currículo e as normas gerais para os cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho, devidamente aprovados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

b) ceder, a título de empréstimo, o material mínimo necessário para a realização dos cursos, a seguir especificados, desde que solicitado com a devida antecedência:
- Termômetro de Globo, Psicrômetro de Fenda, Anemômetro, tipo Cruzeta, Minohon Universal Tester, modelo 1, Luxímetro, Espirometro;

c) emprestar filmes, desde que solicitados com a devida antecedência;

d) fornecer, mediante pagamento, diapositivos;

e) fornecer apostilas mediante pagamento antecipado;

f) autenticar os certificados de conclusão do curso. Cláusula IV - O certificado a que se refere o item "f" habilitará o aluno a exercer as atividades previstas nas Portarias n.ºs 3237, de 27 de julho de 1972, e 3089 de 2 de abril de 1973.

Cláusula V - A Fundacentro e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, este através da Delegacia Regional do Trabalho, poderão a qualquer tempo, por seus representantes devidamente credenciados, fiscalizar a perfeita execução dos cursos programados.

Cláusula VI - O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 1975.

Cláusula VII - Este convênio poderá ser alterado, rescindido ou prorrogado por consentimento mútuo das partes convenientes. A rescisão do convênio poderá ocorrer também unilateralmente mediante aviso prévio de 90 dias.

Na hipótese de rescisão unilateral, nenhuma indenização será devida de parte a parte.

Cláusula VIII - Fica eleito o Foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a esse instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E por estarem ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

São Paulo, 12 de setembro de 1975. - Clóvis Cunha da Gama Malcher. - Moacyr Gaya.

(Of. n.º 887)

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, a 24-2-75, para fins de ensino e estágio, neste nosocômio, dos Estudantes de Medicina do Centro Bio-Médico.

A Universidade Federal do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado a 24 de fevereiro de 1975, que visa estabelecer um regime de cooperação para fins de ensino e estágio dos alunos do Curso de Medicina do Centro Bio-Médico da UFPA.

Cláusula primeira - A Universidade suplementará a quantia prevista na Cláusula segunda do convênio as-

sinado a 24 de fevereiro de 1975, em importância de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) que serão pagos à Santa Casa tão logo seja liberada pela CODEOR do DAU, o recurso concedido para Manutenção de Serviços Hospitalares.

Cláusula segunda - As despesas com a realização deste convênio correrão à conta do Programa 0844.432.2271 - Manutenção de Serviços Hospitalares - Elemento de despesa 3.1.3.2 do Orçamento de 1975.

Cláusula terceira - E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em cinco vias, na presença de testemunhas.

Belém, 10 de outubro de 1975. - Clóvis Cunha da Gama Malcher. - Raimon de Carvalho Maroja.

Testemunhas: Aracy Amazonas Barreto. - Geogonor de Sousa Franco. (Of. n.º 887)

Termo de Contrato n.º 21-75, de Manutenção e Assistência Técnica que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Serviço Técnico de Máquinas Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante, e a firma Serviço Técnico de Máquinas Ltda., estabelecida nesta Capital à Rua dos Mundurucú, n.º 1619, de agora em diante denominada Contratada, têm justo e contratado a Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Contratada obriga-se a prestar completa assistência técnica a todas as máquinas abaixo relacionadas, pertencentes ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Universidade Federal do Pará:

- Máquina Burroughs, mod. 1500 - n.º de série 02193
Máquina Burroughs, mod. 1500 - n.º de série 02243
Máquina Burroughs, mod. 1500 - n.º de série 02244
Máquina Burroughs, mod. J700 - n.º de série 11836
Máquina Burroughs, mod. J284 - n.º de série 51024
Máquina Burroughs, mod. J500 - n.º de série 83231
Máquina Olivetti, mod. Linha 88 - n.º de série 372820
Máquina Olivetti, mod. Linha 88 - n.º de série 23060
Máquina Olivetti, mod. Linha 88 - n.º de série 370619
Máquina Olivetti, mod. MI Suma - n.º de série 812661
Máquina Olimpia, mod. Escrever - n.º de série 02595

Segunda - A Assistência Técnica ora contratada constará de:

- a) Visita e manutenção mensal independente de chamado.
b) Conserto de qualquer defeito eletro-mecânico apresentado.
c) Substituição gratuita de peças sempre que necessário ao equipamento e originais.
d) Atendimento imediato sempre que solicitado.

Terceira - A contratada obriga-se a manter as referidas máquinas constantemente em condições de trabalho, obrigando-se ainda a atender qualquer chamada dentro de 24 horas, no máximo.

Quarta - Em caso de acidente ou uso impróprio das máquinas, os danos, porventura resultantes, não serão de responsabilidade da Contratada, que poderá proceder os reparos necessários, mediante pagamento do serviço pela Contratante.

Quinta - A prestação de serviços ora contratada, terá a duração de seis (6) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

Sexta - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço objeto do pro-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ente instrumento, a importância de Cr\$ 10.349,00 (dez mil mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) da seguinte maneira:

- 40% da assinatura do presente Contrato - Cr\$ 4.139,60;
- 30% 90 dias após o pagamento da primeira parcela - Cr\$ 3.104,70;
- 30% ao término do contrato - Cr\$ 3.104,70.

Total: Cr\$ 10.349,00.
Sétima - A infringência de qualquer obrigação determinada por este instrumento implicará na rescisão do Contrato, não cabendo à Contratada nenhum direito à reclamação ou indenização, cabendo-lhe somente receber o valor correspondente ao serviço prestado até a data da rescisão.
Oitava - A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta dos

recursos do Elemento 3.1.3.2 - Programa 0844.205.2031 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob os números 4421.4422 e 4423-75, de 8 de outubro de 1975.

Nona - Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução deste Contrato.

E por estarem contratadas, assinam o presente Contrato em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 8 de outubro de 1975. - Clóvis Cunha da Gama Malcher. - CPF 000.179.852 - Contratante. - Serviço Técnico de Máquinas Ltda. - CGC 04.989.562.601 - Contratada. (Of. n.º 887)

Quarta - Ficará sob a responsabilidade da Locatária o consumo de água e luz do referido imóvel durante a vigência da locação.

Quinta - Ficará igualmente sob a responsabilidade da Locatária, o pagamento do imposto Predial do imóvel objeto do presente contrato, a partir de 1975 e até o término da locação.

Sexta - O imóvel objeto da presente locação será recebido pela locatária mediante vistoria do mesmo, feita na presença da Locadora ou de pessoa por ela designada para esse efeito.

Sétima - A Locatária obriga-se a conservar o imóvel nas melhores condições possíveis de asseio e conservação, levando-se em conta tratar-se de prédio de construção antiga, já bastante atingido pela ação do tempo e que não poderá ser mantido em condições ideais de habitabilidade. Entretanto a Locatária fará por sua conta, os reparos e consertos necessários à sua conservação e uso, procurando devolvê-lo na melhor forma possível.

Oitava - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel (terreno e prédio), objeto da presente locação, pela Locatária, passarão automaticamente para a propriedade da Locadora.

Nona - Enquanto não forem devolvidas as chaves do prédio locado a Locadora, continuará vigindo todas as cláusulas estabelecidas neste Contrato e por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1 de outubro de 1975. - Professor Dr. Clóvis da Gama Malcher.

Reitor - CPF 000170852. - Dora Cassas Netto, CPF - 002870592. (Of. n.º 837)

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação que entre si fazem Erica Ailla, Anemarie Emma Krueger e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação que passarão a ter a seguinte redação:

Primeira - As Locadoras, na qualidade de proprietárias por justo título do imóvel situado sob o número 884, na Av. José Fonfácio nesta Capital, dão o referido imóvel em locação, por procuração, à Locatária, Universidade Federal do Pará, por um (1) ano a contar de 1 de outubro de 1975 até o dia 30 de setembro de 1976.

Terceira - O valor mensal da locação passará a ser de Cr\$ 5.877,70 (cinco mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais da Secretaria do Planejamento e pago até o dia dez (10) de mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do Instrumento Original, permanecem em pleno vigor.

Belém, 1 de outubro de 1975. - Clóvis Cunha da Gama Malcher, Locatário - CPF 000.179.852. - Vito Ailla p/Locadora - CPF 002.408.694. (Of. n.º 887)

Termo Aditivo n.º 12-75 ao Contrato n.º 01-75, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Paraense Ltda. - CONSPARA, para a execução da terceira Etapa da Escola Fundamental da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Projeto, cálculos, especificações e demais elementos da Tabela de Preços número DO-01-75, e Processo n.º 016211-75.

A Universidade Federal do Pará, Autoridade Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Reitor Pro-

fessor Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante, e a Construtora Paraense Ltda. - CONSPARA, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, acordam assinar o presente Termo Aditivo para a construção da 3.ª Etapa da Escola Fundamental da Universidade Federal do Pará. De mútuo acordo resolvem aceitar as seguintes condições:

Primeira - Em consonância com a cláusula oitava do Contrato n.º 01-75, fica estipulada a forma de pagamento da seguinte maneira:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$. Items include: 1. Colocação no canteiro da obra os tubos de F.C. para os esgotos sanitários (40.000,00), 2. Cunculas as tocasas (120.000,00), 3. Executado 50 por cento da rede de esgoto sanitário (50.000,00), 4. Executado 95 por cento da rede de esgoto sanitário (43.000,00), 5. Colocação no canteiro da obra os tubos de PVC para água fria (40.000,00), 6. Executado 95 por cento da rede de água fria (20.000,00), 7. Colocação no canteiro da obra os tubos de F.C. para esgotos pluviais (60.000,00), 8. Colocação no canteiro da obra os tubos de concreto para esgotos pluviais (40.000,00), 9. Executado 50 por cento da rede de esgotos pluvial (40.000,00), 10. Executado 95 por cento da rede de esgotos pluvial (40.000,00), 11. Executado 90 por cento da terraplenagem (80.000,00), 12. Executado o meio-fio de concreto (40.000,00), 13. Colocação e espalhada a terra vegetal para o gramado (50.000,00), 14. Colocados os gramados (60.000,00), 15. Colocada a base de concreto ciclópico (80.000,00), 16. Colocada a estrutura do pórtico (50.000,00), 17. Executada a pintura do pórtico (45.000,00), 18. Na entrega das obras (60.239,72). Total: 860.239,72

Segunda - O presente Termo Aditivo altera o prazo referido na cláusula Terceira do Contrato n.º 01-75, passando a data de entrega das obras concluídas para o dia 30 de dezembro de 1975.

Terceira - O valor do presente instrumento correrá a conta do Convênio DEF-MEC para conclusão da Escola Fundamental - Elemento 4.1.1.0 - estando devidamente empenhada sob os números 4295 a 4312-75 de 2 de outubro de 1975.

Quarta - As demais cláusulas e condições do Contrato n.º 01-75, continuarão em pleno vigor.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 8 de outubro de 1975. - Clóvis Cunha da Gama Malcher - CPF 000.179.852 - Contratante. - Isaac Procenai - Construtora Paraense Ltda. - CONSPARA - CGC 04.909.651 - Contratada. (Of. n.º 887)

Contrato de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Gemina Barreto do Couto, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente da Locatária e Gemina Barreto do Couto,

brasileira, viúva, residente nesta cidade, no Jardim Independência - Alameda Paulo Maranhão, 118, representada neste ato pela sua bastante procuradora Dora Cassas Netto, de agora em diante denominada simplesmente Locadora, têm justa e contratada a locação do prédio sito à Avenida Magalhães Barata, número 773, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Locadora, proprietária por justo título da casa coletada sob o número 773, da Avenida Magalhães Barata, nesta Capital, dá o referido imóvel em locação à Locatária, pelo prazo de dois (2) anos a contar de 1 de outubro de 1975 até 30 de setembro de 1977.

Segunda - O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante ajustes do valor locativo mensal em consonância com a respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de locação para Imóveis não Residenciais, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Terceira - Fica estipulado o valor de Cr\$ 3.782,00 (três mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros) mensais pela locação durante o período previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, valor esse que será pago pela Locatária à Locadora, por meio de depósito bancário, a seu favor, no Banco do Brasil S.A., até o dia dez (10)

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Hilda Reis Capucci doravante denominada CONTRATADA, para a realização de 1 (hum) diafilme sobre o tema "A ORTOGRAFIA DO IDIOMA NACIONAL" SEGUNDA PARTE, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA I - Prelâmbulo

- 1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato advém das atribuições do CONTRATANTE, previstas no Inciso IX, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, cuja efetivação decorre do contido no Processo INC nº 2440/75, sendo sua adjudicação fundamentada na alínea g, "in fine", do parágrafo 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei nº 200/67.
2. Local e data: Lavrado e assinado, no Gabinete da Presidência do CONTRATANTE, sito à Rua Marink Veiga nº 28, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ., no dia de de 1975.
3. Condições profissionais da CONTRATADA: "Curriculum Vitae", arquivado no Departamento de Filme Educativo, o qual a credenciada à produção de que trata o presente Termo. A CONTRATADA apresentou, ainda, no ato, Título de Editor, Cartão de Identidade da Fazenda CIC nº021.072.367 ... o Carteira de Identidade.

CLÁUSULA II - Do objeto

- 1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilme, conforme tema acima descrito, que compreende a criação da idéia, redação dos textos (introdução e quadros) e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

CLÁUSULA III - Das obrigações e direitos

- 1. A CONTRATADA compromete-se a fazer a revisão dos textos e seguir à risca as "NORMAS PARA PRODUÇÃO DE DIAFILMES", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do CONTRATANTE que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem, consideradas necessárias.

CLÁUSULA IV - Do pagamento

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do OBJETO deste Contrato, constante de textos e desenhos, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:
- a) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrada e aprovação dos textos ou dos desenhos;
- b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação e entrega da parte restante do trabalho.
2. O CONTRATANTE fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta corrente nº 78.490-7, aberta pela CONTRATADA numa das Agências do Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25/5/71 e Portaria GB, nº 185, de 28/5/71, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA V - Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das outras sanções legais.
2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III, do Art. 136, do já citado Decreto-Lei 200/67.

CLÁUSULA VI - Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses a contar da data da sua assinatura, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.4.0.13.00.10 - Ativ. 2.009/75 e foi deduzida do crédito próprio, em favor da CONTRATADA, conforme Empenho Ordinário nº 614/75.

CLÁUSULA VII - Do foro

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado do Rio de Janeiro, por mais beneficiados que sejam outros, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato.

2. por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, para firma e validade, por si e seus sucessores, do que ficou estipulado, em 6 (seis) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Em 07 de outubro de 1975. — Alcino Tezerra de Melo, Presidente pelo Contratante. — Nilza Reis Capucci, Contratada.

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional de Cinema, doravante denominado CONTRATANTE e os Srs. Mercuriano Gomes Mathias e Lauryston Gomes Pereira Guerra, doravante denominados CONTRATADOS, para a realização de 4 (quatro) diafilmes sobre os temas "D. PEDRO II - SUA VIDA E ÉPOCA"; "DO NASCIMENTO À COROAÇÃO - 1825/1841"; "DA COROAÇÃO À CONCLUSÃO DA GUERRA DO PARAGUAI - 1841/1870"; "O FIM DO SEGUNDO REINADO - 1870/1889" e "EXÍLIO E MORTE - 1889/1891", conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - Prelúdio

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato advém das atribuições do CONTRATANTE, previstas no inciso II, do Art. 4º, do

Decreto Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, cuja efetivação ocorre do contido no Processo INC nº 244/75, sendo sua adjudicação fundamentada na alínea f, "in fine", do parágrafo 2º, do Art. 126, do Decreto Lei nº 200/67.

2. Local e data: Lavrado e assinado, no Gabinete da Presidência do CONTRATANTE, sito à Rua Mayrink Veiga nº 28, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, no dia _____ de _____ de 19__

3. Condições profissionais dos CONTRATADOS: "Curriculum Vitae" e arquivados no Departamento do Filme Educativo, os quais os credencia à produção do que trata o presente Termo. Os CONTRATADOS apresentaram, ainda, no ato, Título de Eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda CIC nº 042.608.307 e nº 029.409.637 e Carteira de Identidade.

CLÁUSULA II - Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme temas acima descritos, que compreende a criação da idéia, redação dos textos (introdução e quadros) e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

CLÁUSULA III - Das obrigações e direitos

1. OS CONTRATADOS comprometem-se a fazer a revisão dos textos e seguir à risca as "NORMAS PARA PRODUÇÃO DE DIAFILMES", que receberam por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam ficando parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.
2. Fica estabelecido que os diafilmes de que trata o presente Contrato são de inteira e exclusiva propriedade do CONTRATANTE que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério e intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem, consideradas necessárias.

CLÁUSULA IV - Do pagamento

1. O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) pela entrega do OBJETO deste Contrato, constante de textos e desenhos, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo:
- a) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) quando da entrada e aprovação dos textos ou dos desenhos;
- b) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) após aprovação e entrega da parte restante do trabalho.
2. O CONTRATANTE fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta corrente nº _____, aberta pelos CONTRATADOS numa das Agências do Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25/5/71 e Portaria GB, nº 185, de 28/5/71, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA V - Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando os CONTRATADOS sujeitos à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das outras sanções legais.

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ficam os CONTRATADOS sujeitos às penalidades previstas nos incisos II e III, do Art. 136, do já citado Decreto-Lei 200/67.

CLÁUSULA VI - Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses a contar da data da sua assinatura, no valor global de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.4.0.13.10 e foi deduzida do crédito próprio, em favor dos CONTRATADOS, conforme Empenho Ordinário nº 774/75.

CLAUSULA VII - Do Foro

3. Vica eleito o Foro Federal do Estado do Rio de Janeiro, por mais beneficiados que sejam outros, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade, por si e seus sucessores, de que ficou estipulado, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 23 de setembro de 1975. — **Alcino Teixeira de Mello**, Presidente Empenho nº 168 pelo Contratante. — **Herculano Gomes Pereira Guerra**, Contratado. — **Lauryston Gomes Pereira Gomes**, Contratado. Testemunhas **Antonio Pereira da Souza Filho**, **Chefe Seção Orçamentos e Contratos**.

Convênio que faz o INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS para a produção de um documentário a ser executado pelo Curso de Comunicação da cidade de UNIVERSIDADE, de acordo com as especificações e condições abaixo.

Aos 07 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, o INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, doravante denominado "INSTITUTO", representado no ato pelo seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Mello e a "UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS", a seguir chamada de "UNIVERSIDADE", representada pelo seu Reitor, Sr. Eduardo Osório Cisalpino, firmam o presente Convênio nas seguintes condições:

CLAUSULA I - Do objeto

1. Visa o presente Convênio a produção de um documentário, 35 mm em cores, de 10 a 15 minutos de projeção com o título "A CERÂMICA DO VALE DO JEQUITINHONHA", a ser executado pelo Curso de Comunicação da "UNIVERSIDADE", de qual participarão seus alunos, com a equipe técnica.

CLAUSULA II - Das obrigações

1. A "UNIVERSIDADE" obriga-se:
- a) a apresentar, e roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do "INSTITUTO" (DPE);
 - a) a apresentar, no prazo estabelecido na cláusula própria e cópia em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos de texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo;
 - a) a entregar a fim de serem aprovadas pelo IFR, as negativas imagem-som e a primeira cópia em 35 mm;
 - a) a fazer constar dos créditos do filme as seguintes inscrições:

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA
DEPARTAMENTO DO FILME EDUCATIVO
apresenta...
 - a) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;
 - a) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal tributária, previdenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Convênio;
 - a) a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da 1ª cópia e negativos imagem-som (letra "c" do item 1 da cláusula XII), com comprovantes de todas as quantias recebidas (letra "b" do item 2 da cláusula XII).
2. "INSTITUTO" obriga-se:
- a) a dar assistência técnica e pedagógica, de modo que o documentário atenda finalidade cultural ou educacional e existência artística;
 - a) a pagar pela produção do filme, incluída a primeira cópia em 35 mm, a "UNIVERSIDADE", a importância de Cr\$ 83.375,00 (oitenta e três mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros);
 - a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Convênio;
 - a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo DPE, do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;
 - a) os restantes 30% (trinta por cento) após aprovação pelo INO (DPE), da primeira cópia em 35 mm e da entrega dos negativos imagem-som e a (uma) cópia em 35 mm.

CLAUSULA III - Das despesas

1. O prazo máximo concedido para produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:
- noventa (90) dias para entrega as unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos, a contar da data de publicação no Diário Oficial de que trata a cláusula VI do presente Convênio;
 - trinta (30) dias a contar da data de aprovação pelo INO do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de música e ruídos para apresentação da primeira cópia em 35 mm para exame e aprovação;
 - trinta (30) dias a partir da aprovação pelo "INSTITUTO" da primeira cópia em 35 mm, para entrega dos negativos imagem-som e uma cópia em 35 mm.

CLAUSULA IV - Das direções

- Fica estabelecido que o filme "A CERÂMICA DO VALE DO JEQUITINHONHA" é de inteira propriedade do "INSTITUTO", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização ou decisão que forem consideradas necessárias.
- Os negativos originais imagem-som serão de propriedade do "INSTITUTO", que poderá tirar quantas cópias de 16 mm ou 35 mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.
- A "UNIVERSIDADE" terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas;
- Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias e de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias, à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

CLAUSULA V - Do empenho

- A despesa do presente Convênio, num total de Cr\$ 83.375,00 (oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), correrá por conta do elemento orçamentário 5.1.4.0-13.10 Atividade e 2009 do Orçamento vigente de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho nº 667 de 14 de agosto de 1975 DAD 200 em favor da "UNIVERSIDADE".

CLAUSULA VI

- Em hipótese alguma poderá a "UNIVERSIDADE" reclamar reajustamento de qualquer natureza sobre o valor estipulado no presente Convênio, que terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial.

CLAUSULA VII

- Caberdá rescisão do presente Convênio, por iniciativa do "INSTITUTO", independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, e sem que a "UNIVERSIDADE" tenha direito à indenização de qualquer título quando a "UNIVERSIDADE":
 - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Convênio;
 - transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Convênio sem prévio acordo ou autorização do "INSTITUTO".

CLAUSULA VIII

- No caso de rescisão do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao "INSTITUTO", para nova distribuição ou pertinente recolhimento ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA IX

- A "UNIVERSIDADE" obriga-se a mandar publicar o presente Convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, conforme estabelece o § 3º do art. 25 do Decreto-Lei nº 426/38.

CLAUSULA X

- Vica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em, 07 de outubro de 1975. — **Alcino Teixeira de Mello**.

DOCUMENTO MANCHA

Convênio que faz o INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS para produção de dois documentários a serem executados pelo Curso de Comunicação da cidade de UNIVERSIDADE, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 09 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco,

eu, o INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, doravante denominado "INSTITUTO", representado no ato pelo seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Mello e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, a seguir citada de "UNIVERSIDADE", representada pelo seu Reitor, Dom Henrique Fernandes de Araújo, firmam o presente Convênio nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - Do objeto.

1. Visa o presente Convênio a produção de dois documentários, de 35 mm em cores, de 10 à 15 minutos de projeção com os títulos "ONGADAS" e "FESTA DO SERRO", a serem executados pelo Curso de Comunicação da "UNIVERSIDADE", do qual participarão seus alunos, compondo a equipe técnica.

CLÁUSULA II - Das obrigações.

- A "UNIVERSIDADE" obriga-se: a) a apresentar, os roteiros técnicos dos filmes para tratamento final com a Comissão Técnica do "INSTITUTO" (DPE); b) a apresentar, no prazo estabelecido na cláusula própria as cópias em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica de Departamento de Filme Educativo; c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DPE, os negativos - imagem-som e as primeiras cópias em 35 mm nos prazos estabelecidos; d) a fazer constar dos créditos dos filmes as seguintes inscrições: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA DEPARTAMENTO DO FILME EDUCATIVO Apresenta... e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais das partituras musicais; f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal - trabalhista, previdenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Convênio; g) a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das 1.ª cópias e negativos imagem-som (letra "a" do item I da Cláusula III), com comprovantes, de todas as quantias recebidas (letra "b" do item 2 da Cláusula II).

- 2. O "INSTITUTO" obriga-se: a) a dar assistência técnica e pedagógica, de modo que os documentários ensajem familiaridade cultural ou educacional e existam saídas; b) a pagar pela produção dos filmes, as incluídas as primeiras cópias em 35 mm, a "UNIVERSIDADE", a importância de Cr\$ 91.574,17 (noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), pelo filme "ONGADAS" e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mais 7 (sete) latas de 1.000 (um mil) pés de película Eastmancolor pelo filme "FESTA DO SERRO": 1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) de valor total das produções, após aprovação dos roteiros técnicos dos filmes na assinatura do Convênio; 2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo DPE, dos cópias montados, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem dos filmes; 3. as restantes 30% (trinta por cento) após aprovação pelo INC (DPE), das primeiras cópias em 35 mm e da entrega dos negativos imagem-som e 1 (uma) cópia em 35 mm.

CLÁUSULA III - Dos prazos.

- 1. O prazo máximo concedido para as produções dos filmes definidos na seguinte forma, improrrogáveis: a) noventa (90) dias para entrega em unidades separadas dos cópias montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos, a contar da data de publicação no Diário Oficial, de que trata a Cláusula VI do presente Convênio.

- b) trinta (30) dias a contar da data de aprovação pelo INC dos cópias montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos para apresentação da primeira cópia em 35 mm para exame e aprovação; c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo "INSTITUTO" das primeiras cópias em 35 mm, para entrega dos negativos imagem-som e uma cópia em 35 mm.

CLÁUSULA IV - Das direções.

- 1. Fica estabelecido que os filmes "ONGADAS" e "FESTA DO SERRO" são de inteira propriedade do "INSTITUTO", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização ou decisão que forem consideradas necessárias. 2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "INSTITUTO", que poderá tirar quantas cópias de 16 mm ou 35 mm / julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres. 3. A "UNIVERSIDADE" terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita dos documentários, corrente, todavia, as despesas de suas despesas. 4. Terão direito de acesso aos negativos dos filmes as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita dos documentários corrente, todavia, as despesas de suas despesas.

CLÁUSULA V - Do orçamento.

- 1. A despesa do presente Convênio, num total de Cr\$ 116.574,17 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) correrá por conta do elemento orçamentário - 3.14.0-13.10 Atividade 2009 do Orçamento vigente de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho nº 669 de 14 de agosto de 1975 - DAD 200 em favor da "UNIVERSIDADE".

CLÁUSULA VI -

- 1. Em hipótese alguma poderá a "UNIVERSIDADE" reclamar reajustamento de qualquer natureza sobre o valor estipulado no presente Convênio, que terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VII

- 1. Caberá resolução do presente Convênio, por iniciativa do "INSTITUTO" independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que a "UNIVERSIDADE" tenha direito à interposição a qualquer título quando a "UNIVERSIDADE": a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Convênio; b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Convênio sem prévio acordo ou autorização do "INSTITUTO".

CLÁUSULA VIII

- 1. No caso de rescisão do presente Convênio, os saldos em dinheiro, e depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao "INSTITUTO" para nova distribuição ou pertinente recolhimento ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA IX

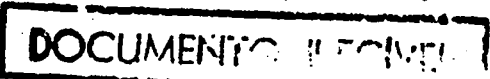
- 1. A "UNIVERSIDADE" obriga-se a fazer publicar o presente Convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, contados a partir da assinatura do Convênio e do Decreto nº 141 de 4/6/75.

CLÁUSULA X

- 1. Fica eleito e Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que vai assinada pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Em 09 de outubro de 1975 - Alcino Teixeira de Mello. Km, Anho nº 168



MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo PG-440/75 ao Convênio PG-23/74, para desenvolvimento de programa de cooperação técnica nas áreas de pesquisas, treinamento e informática.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

OBJETO: Realização de Curso de Aperfeiçoamento em Engenharia de Tráfego, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Escola de Engenharia, coordenado pela UNIVERSIDADE, conforme especificações apresentadas pelo INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS.

PRAZO: O prazo de duração dos cursos será estimado em 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data de assinatura do presente Termo.

VALOR: O valor estimado para os cursos é de CR\$93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros), correndo à conta da verba 3.1.3.2.16.01.00.2.023.03.04/DNER/75-Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal-Destaque do IPR, em a qual se expendeu a importância de CR\$93.000,00 (Noventa e três mil cruzeiros) conforme NE-004.356-7 emitida pela DF, Sv. Cor., IPR - 309.900-5 datada de 25/07/1975.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em despacho datado de 22/07/1975 exarado em o processo nº 870.124/74, com fundamento no item 7) da cláusula II - **OBJETO** do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PG-23/74.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1975
LUIZ AUGUSTO FERREIRA CORREIA
CHEFE DA 2ª SUBPROCURADORIA
D. N. E. R.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PG. 19/75, para serviços e obras em rodovias de penetração na área de exploração do Minério de Ferro da SERRA DOS CARAJÁS, contempladas com recursos destinados ao Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA-criado pelo decreto nº 74.607 - de 25.09.74.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER - PA.

OBJETO: As obras objeto do presente convênio especial de cooperação discriminadas no referido Plano de Aplicação de Recursos/1975, consistem: a) na implantação da ER-PA - 150/Troço VILA DE REDEQUÊ, no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA), na confluência das Rodovias PA-150 (ex. ER-PA - 70) com a ER-PA - 267 (ex. ER. PA-78) e terminá-la na FRENTEIRA DE MATO GROSSO, a + 50,0 Km a Oeste do Rio Araguaia; b) na implantação da Ligação Rodoviária do Cantão de Araguaia, PA (Porto do Km 98 da ER-PA - 327, a 4 Km de Santana do Araguaia) - ARAGUAIA, GO (margem esquerda do Rio Araguaia, a 3 - Km a montante, e na frente do Araguaia, GO), com 21,42 Km extensão, ligação rodoviária essa que ligará o prolongamento da rodovia estadual PA - 327 (ex PA - 79) à ER-GO - 376 e, por esta, com a BR-153/DELTA - BRASÍLIA; e) na implantação da ER-PA - 279/Troço PARTINHO DO KM 240 DA ER-PA - 150, transpondo a divisa das serras da Serrinha e Carajás, e termina na CONFLUÊNCIA DO RIO XINGÓ COM RIO FRESCO, trecho este de 240,8 Km.

extensão que dotará o Município de São Félix do Xingó, de via de acesso permanente de rodovias estaduais e federais; d) na implantação da ligação Rodoviária PA - 150 (Km 0 - Km 100 da ER-PA - 150) - SERRA NORTE, na Vila da Vila (Km 110, final da ligação) com 110,0 Km extensão; e) **PROJETO E EXECUÇÃO DO ACESSO ENTRE A ER-PA - 267 (ex. ER-PA - 78), na Confluência do Rio Araguaia - PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, (fonte com 656,0 m localizada a 12,0 Km ao Sul de Conceição do Araguaia; - Localização Geográfica da Ponte: 00,0 m a montante do Cachoeira de Santa Maria Velha, à montante do Rio Araguaia, a 12,0 Km ao Sul de Conceição do Araguaia - cujas Coordenadas aproximadas são 08º 21'36"Lat. Sul e 49º 17'43"Long. Oeste).**

OBJ. OBJETO: Araguaia - PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, (fonte com 656,0 m localizada a 12,0 Km ao Sul de Conceição do Araguaia; - Localização Geográfica da Ponte: 00,0 m a montante do Cachoeira de Santa Maria Velha, à montante do Rio Araguaia, a 12,0 Km ao Sul de Conceição do Araguaia - cujas Coordenadas aproximadas são 08º 21'36"Lat. Sul e 49º 17'43"Long. Oeste).

FISCALIZAÇÃO: O DNER fiscalizará a execução dos serviços por intermédio do 2º DF podendo também a qualquer tempo determinar inspeções de qualquer natureza, independentemente, da fiscalização permanente.

RECURSOS: No exercício de 1975 as obras objeto deste convênio especial estão custeadas com os recursos destinados ao Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da AMAZÔNIA, de conformidade com as parcelas discriminadas, para cada obra, na respectiva ficha - Técnica.

VIGÊNCIA: O presente convênio especial de cooperação entrará em vigor após a aprovação pelo s. Órgãos próprios do DER - PA., e do conhecimento do C. AD. do DNER, retroagindo, seus efeitos à data de 18 de julho de 1975.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: A Lavratura do presente Convênio Especial de Cooperação, decorreu da decisão contida no HDT nº 283 - DC, de 17.07.75 do Senhor Diretor Geral do DNER no Processo Administrativo nº 35.955/75, o que culminou na sua autorização, com fulcro no inciso VIII do art. 61 do Regimento Interno com a Portaria nº 36 - NT - de 15.01.75 e § Único, art. 2º do Decreto Lei nº 512 de 21.03.69.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1975.

LUIZ AUGUSTO FERREIRA CORREIA
CHEFE DA 2ª SUBPROCURADORIA
D. N. E. R.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Apostila PG-285/75, de Denúncia do Convênio de Seleção de Encargos PG-33-7/68, Aditado e Re-Ratificado pelo Termo de Aditamento PG-309/72, mediante indenização de Serviços e Obras executados em Rodovia do P.M.V. contemplados com recursos federais.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: Denunciar o Convênio PG-33-7/68 celebrado entre o DNER e DER/BA, em 09/04/68, para execução dos trabalhos de implantação e conservação da rodovia BR-242 - ARQUIM-DIVISA dos Estados ... BAHIA/GOIÁS, integrante do Plano Nacional de Viação.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Despacho do Sr. Substituto do Diretor-Geral, exarado às fls. 51 do processo nº... 59.237/67, de 22/09/75, que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras, de fls. 50-verso, do mesmo processo.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1975

LUIZ AUGUSTO FERREIRA CORREIA
CHEFE DA 2ª SUBPROCURADORIA
D. N. E. R.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 33-75 AVISO

A Companhia Docas da Guanabara torna público, para conhecimento dos interessados que, em despacho exarado às fls. 180 do Processo CDG-10.750-75, em 9 de outubro de 1975, o seu Diretor-Presidente adjudicou à firma Edil Engenharia de Instalações e Montagens Ltda. a Tomada de Preços número 33-75, para construção, fornecimento e montagem de uma nova estação distribuidora de energia no calçadão da Gamboa deste Porto. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1975. - Gustavo Luiz da Silva, Diretor de Administração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTAÇÕES EM CRÉDITOS POR UNIDADE

Table with columns: MONEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MONEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14

Projeto Fundiário Uaquiri (ACRE)

EDITAL

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos dos artigos 11, 97 e 102 da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1934, artigos 3 a 6 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1971 e artigos 61 a 63 do Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 e com base na Instituição do Programa Polamazônico, em função da política governamental traçada pelo II PND, considerando prioritária para discriminação e regularização a área abaixo descrita, no Município de Sena Madureira,

Intima a todos os proprietários, fidejussários, arrendatários, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro caracterizado no memorial descritivo, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os referidos imóveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 9-11-75.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede da Unidade Fundiária de Sena Madureira, a Rua Avelino Chaves s/nº, ou no Projeto Fundiário Uaquiri (Acre), situado na estrada do São Francisco s/lº, Bairro do Aviário, em Rio Branco.

Memorial Descritivo

A área atingida pelos efeitos do Polamazônia no Estado do Acre está localizada no Município de Sena Madureira, abrange uma área de 200.000 ha e tem os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do km 144,7 da BR-238, interseção com o Rio Iaco, segue-se pela mesma Rodovia na extensão de 47.300 metros na direção da Vila Manoel Urbano, até alcançar o km 194 da mesma rodovia, neste ponto toma-se a direção sul, numa distância de aproximadamente 27.000 metros, até encontrar a confluência do Igarapé Sanamari com o Rio Caetés; desta confluência segue-se o curso do Rio Caetés abaixo até encontrar a barra do Igarapé Mimitim; daí, seguindo-se o curso do referido Igarapé Mimitim, em direção à sua nascente, até encontrar o ponto de interseção com o paralelo 09°30'; neste ponto toma-se a direção Leste, percorrendo o paralelo 09°30', numa distância aproximada de 36.750 metros, cortando-se o Rio Macaúá, até encontrar o Rio Iaco; deste ponto desce-se o Rio Iaco até encontrar a sua interseção com a BR-238, ponto inicial da descrição deste prefinho, com área aproximada de 200.000 hectares".

Rio Branco (AC), 20 de outubro de 1975 - Eurico Montenegro Junior, Coordenador da CR-PF-Acre. Visto: Altir de Souza Maia, Coordenador Geral da CG-PF'S. Dias: 29, 30, 31-10-75.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

convocação

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 1975, foi (foram) aprovada(s) Inscrição(ões) ao Concurso para Provimento do cargo de Auxiliar de Ensino I (uma) vaga(s), para o Departamento Básico - DBA, do(s) ... Candidato(s) abaixo relacionado(s):

- Kleber Gonçalves Leão
Frederico Rezende Tondati
2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocados a comparecer(em) no Departamento Básico - DBA, sito no Campus da FFEI, para a realização da(s) Prova(s), na (s), data(s) e horário(s) abaixo especificados:
Data - Horário - Prova
17.11.1975 - 14:00h - Exame de Currículum
18.11.1975 - 14:00h - Exame Didático.

Itajubá, 14 de outubro de 1975 - Prof. Dalma Brighenti, Diretor da Divisão de Pessoal. Visto: Prof. Zulcy de Souza, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Geociências

Concurso para Professor Adjunto do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências.

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Luiz Dutra e Silva, torno público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso para provimento por acesso do cargo de Professor Adjunto, a fim de serem preenchidas duas vagas existentes no Departamento de Geografia, desse Instituto na forma do disposto na Resolução nº 5-74 do Conselho Universitário.

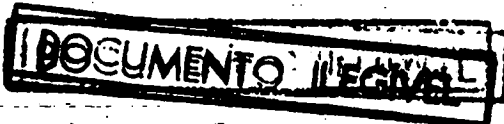
I - Da Inscrição

- 1) A inscrição no Concurso para Professor Adjunto será aberta a graduados em curso superior que desempenhem a função de Professor Assistente do QUP, portadores do título de Doutor ou de Docente Livre ou que tiverem completado 3 (três) anos de efetivo exercício em 11 de dezembro de 1974.
2) O prazo para inscrição será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Edital no Boletim da UFRJ.
3) A aceitação da inscrição dependerá de Parecer da Congregação deste Instituto, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do Diplomas e títulos do candidato à área de conhecimentos, compreendida no Departamento.
4) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
a) prova de que o candidato satisfaz ao que se acha especificado no item 1;
b) declaração especificando o Departamento para o qual se candidata;
c) memorial contendo relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de cópia que permita julgar da

Table with columns: MONEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MONEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

Table with columns: MONEDAS, AV COMPRA, AV VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.



significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deve ser apresentado em 5 (cinco) vias, juntamente com 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalho, nele referidos.

d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 250,00 (quinhentos cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria deste Instituto, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Das Vagas

6) O presente Concurso será realizado para preenchimento de duas vagas existentes no Departamento de Geografia.

6) O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

7) Na apreciação das categorias de título será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação das Ciências Matemáticas e da Natureza, nos termos da resolução transcrita a seguir, que aprovou o Regulamento do Concurso de Títulos.

Regulamento do Concurso de Títulos

7.1) No julgamento dos títulos nos concursos para Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, serão atribuídas pelos examinadores notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos em cada uma das seguintes categorias:

a) Títulos Acadêmicos — compreendendo diplomas de graduação especialização, extensão, mestrado, doutorado, livre docência, aprovação em concurso público para o magistério e outros títulos pertinentes à atividade didática e de pesquisa, inclusive prêmio à atividade intelectual e dignidades acadêmicas honoríficas.

Nessa categoria os examinadores deverão atribuir nota pela mais alta titulação do candidato antes que pela quantidade de títulos apresentados. A vinculação mais estreita de um título à área de conhecimentos em que se realiza o concurso deverá ser mais valorizada que uma afinidade longínqua.

b) Atividade Didática — compreendendo aulas preferentemente no nível superior em graduação e pós-graduação. O que se afere nesta categoria é a efetiva atividade didática e não o número de anos de exercício.

Na avaliação de atividade didática devem ser valorizados, na qualidade de ensino ministrado, o interesse do candidato pela atividade didática, na versatilidade demonstrada no ensino de diferentes disciplinas bem como a pertinência das disciplinas lecionadas à área de conhecimentos em questão. A Comissão poderá buscar informações quanto ao conceito de que goza o candidato como professor entre seus colegas ou nas instituições onde exerce suas atividades. É facultado ao candidato apresentar normas de docentes que poderiam servir de referência. Nesta categoria o conceito desfrutado pela instituição onde as atividades didáticas forem exercidas deverá ser levado em consideração.

c) Trabalhos Publicados — compreendendo trabalhos de pesquisas publicados em periódicos especializados, comunicações, artigos especializados em periódico em geral, monografias, livros e trabalhos didáticos de edição comercial ou restrita.

Nessa categoria serão valorizados os trabalhos de acordo com sua qualidade intrínseca, com a repercussão que tenha alcançado nos meios didáticos ou científicos.

d) Realizações Profissionais — compreendendo todas as atividades, universitárias ou extra-universitárias, que representem uma informação quanto à qualificação do candidato ou quanto ao conceito de que goza no meio profissional a que pertence. Em especial, entre as atividades profissionais, universitárias citam-se ati-

vidades de coordenação, administração e planejamento, como coordenação de disciplinas e cursos, chefia de departamentos, direção de Unidades, cargos de administração característicos de docentes na estrutura média e superior da Universidade, participação em comitês e conselhos, participação em bancas examinadoras de concurso de ingresso, de mestrado, de doutorado de livre docência, orientação de teses ou de bolsistas, coordenação de programas de pesquisa etc. Entre as atividades profissionais extra-universitárias citam-se: orga-

nização de cursos superiores etc., licenciamento, quando for o caso, e atuação com a área de conhecimentos para a qual se faz o concurso.

Nessa categoria os títulos deverão ser valorizados tanto considerando a titulação, quanto a qualidade, sendo dada maior importância àqueles que evidenciam maior experiência ou melhor formação do candidato no meio profissional.

7.2) As notas atribuídas pelos examinadores serão ponderadas pelas seguintes pesos:

Categoria	Assistente	Adjunto	Titular
A	4	3	2
B	2	2	2
C	2	3	4
D	2	2	2
	10	10	10

7.3) A nota final de cada examinador, será a média ponderada de suas notas.

III — Do Julgamento

6) O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Artigo 129, Item 2, do Regimento Geral da UFRJ

e com o Artigo 76, alínea a, do Regimento do Instituto de Geociências.

9) O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 63 a 95 do Regimento do Instituto de Geociências.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1975. — Olympia dos Santos Lacerda, Secretária.

Faculdade de Direito

Concurso para Professor Assistente — Termo Aditivo

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Arthur Machado Paupério, termo público que, de acordo com a alteração da Resolução número 2-74, aprovada pelo Conselho Universitário, na sessão de 24 de julho de 1975, tendo em vista o que consta do processo número 24.136-73 — U.F.R.J., conforme publicação no Boletim da U.F.R.J., vol. 37, número 33, de 7 de agosto de 1975, a inscrição no Concurso aberto

pelos Editais publicados a folhas 22 a 24 do Boletim da U.F.R.J., vol. 27, número 16, de 17 de abril de 1975, será aberta a graduados em curso superior, na área de conhecimento correspondente e áreas afins, que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) possuir o título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo CEPG ou obtido em curso credenciado;

b) ter completado 3 anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino até 11-12-74.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975. — Izyez Fonseca, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

C.G.C. 42208053-0001-75

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Em cumprimento ao disposto no Art. 17, Item III e Art. 22 dos Estatutos Sociais combinado com o Artigo 88 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam os Senhores Acionistas da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada às 14 horas do dia 30 de outubro de 1975, na sede provisória da Empresa no Canteiro de Obras do Novo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser deliberado sobre as seguintes assuntos:

- 1 — Autorizar a assinatura de vital INFRATER — Empresa Brasileira

de Infra-Estrutura Aeroportuária, para obtenção do empréstimo de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), junto ao Banco Real S.A.

2 — Aumento do capital social, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 143.000.000,00, mediante o aproveitamento da parte da conta Lucros Suspensos, conforme decisão da AGO de 23-04-75.

3 — Reforma dos Estatutos Sociais.

4 — Assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1975. — José Vicente Cabral Chacchia, Presidente da ARSA.

Dias: 29 30 e 31-10-75
(Nº 46.100 — 23-10-75 — Cr\$ 180,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.989 de 23 de fevereiro de 1968 e do artigo 2.º da Resolução nº 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias comencadas, do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 5.º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram aditados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais
Processo: AI 184-74
Autuada: Cia. Açucareira Ilhobranquense — Usina São João

Assunto: Recurso "ex officio" — infração aos artigos 2.º e 5.º, da Lei 4.071-62, c-o o artigo 11 da Lei nº 4.870-65.
Relator: Augusto Cezar da Fonseca

Estado do Paraná

Processo: AI 307-75
Recorrente: Sociedade Comercial Mendes Ltda.

Recurso voluntário — infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-39, c-o o Decreto 58.605-68.
Relator: Hindemburgo Coelho de Araújo

Estado de São Paulo

Processo, AI 287-75 e anexos: AI 288-75 AI 289-75, AI 290-75 e AI 291 de 1975.

Autuada: Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool — Usina Costa Pinto.

Assunto: Recurso "ex officio" — infração ao artigo 8.º, letra c e artigo 6.º parágrafo único, todos do Decreto-lei 56-66 e § 3.º, do artigo 30, do Decreto-lei 1.831-39, com correção prevista no artigo 1.º, item a, do Decreto-lei 58.605-68.
Relator: Thyro Gonzalez Almuíña

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 324-75
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio do Abreu

Assunto: Recurso "ex officio" — infração ao artigo 30, letra b e c e § 2.º, da Lei 4.870-65.
Relator: José Gonçalves Carneiro

Processo: AI 240-75
Recorrente: Milton Rocha Souza

Assunto: Recurso voluntário — infração ao artigo 60, letra b, c-e o artigo 43, do Decreto-lei 1.831-39 e Lei nº 4.870-65, respectivamente.
Relator: Juarez Marques Fimmentel

Processo: AI 401-74

Autuada: Bráulio Rosa de Souza

Assunto: Recurso "ex officio" — infração ao artigo 44, da Lei 4.870 de 1965.
Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de Alagoas

Processo: AI 203-71
Autuada: H. Orsena & Cia. Ltda. e outros

Assunto: Recurso "ex officio" — infração ao artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, c-c o artigo 43, da Lei nº 4.870-65.
Relator: Arrigo Domingos Falcão

DOCUMENTO MANCHADO